



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

PORTARIA Nº 151, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui Equipe de Fiscalização Administrativa do Contrato nº 63/2018, designa servidores para composição desta e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, *Campus Restinga*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 157, de 17 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a **Equipe de Fiscalização Administrativa do Contrato nº 63/2018**, firmado entre o IFRS e a empresa RAFAEL FOOD TRUCK ALIMENTAÇÃO, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI, que atuará até a extinção desse ajuste, cujo objeto é a prestação dos serviços de restaurante e lanchonete, mediante cessão de uso, à título precário e oneroso, de espaço público exclusivamente para esse fim.

Art. 2º DESIGNAR os servidores e membros da comunidade acadêmica abaixo relacionados para exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e no Manual de Gestão e Fiscalização do IFRS, em sua versão atualizada, atuando como:

I - **Gestor da Execução do Contrato:** Jovani Zalamena - Matrícula Siape nº 2933966.

II - **Fiscal Administrativo**

- a) **Titular:** Cassius Ugarte Sardiglia - Matrícula Siape nº 2820460; e
- b) **Substituto:** Diana Vega Morona - Matrícula Siape nº 1551622.

III - **Fiscal Técnico**

- a) **Titular:** Adriana da Silva Machado - Matrícula Siape nº 1552261; e
- b) **Substituto:** Daniela Sanfelice - Matrícula Siape nº 1551622.

IV - **Fiscal Público Usuário**

- a) **Titular:** Lúcio Costa da Rocha - Matrícula Discente nº 10150141; e
- b) **Substituto:** Raphaella Nunes Matheus - Matrícula Discente nº 10040275.

§ 1º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 2º Na ausência de ambos os fiscais durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades desses serão do gestor do contrato.

§ 3º Nos casos de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do Gestor, até que seja providenciada a indicação de seu substituto, a competência de suas atribuições caberá ao chefe do setor requisitante da contratação, à Direção de Ensino deste *campus*.

Art.3º REVOGAR a Portaria nº 175, de 03 de outubro de 2018, e demais disposições em contrário.

Art.4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

RUDINEI MULLER